



MPPR
Ministério Público do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANTONINA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 02/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º MPPR-0006.25.000463-4

OBJETO: Termo de Ajustamento de Conduta que celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA com o propósito de garantir a adequada implementação de mecanismos de controle de frota de veículos e gastos com combustíveis no Município de Guaraqueçaba.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANTONINA**, por seu representante que adiante assina, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, II, III e IX, da Constituição Federal, arts. 114, *caput*, e 120, II, III e XII, da Constituição do Estado do Paraná, art. 25, IV, 'a' e 'b', da Lei n. 8.625/93; arts. 57, IV, 'a' e 'b', e 58, ambos da Lei Complementar Estadual n. 85/99 – LOMP-PR, e art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85, e demais disposições regulamentares (Resolução n. 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e Ato Conjunto n.º 0001/2019-PGJ/CGMPPR), e o **MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.022.508/0001-52, com sede na Rua Major Domingos do Nascimento, nº 46, Centro, Guaraqueçaba/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor **ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI**, à teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, resolvem celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante os seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para firmar **termo de ajustamento de conduta**, o qual tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85;



CONSIDERANDO que, entre as atribuições desta Promotoria de Justiça, inclui-se a defesa do patrimônio público, a moralidade administrativa e a promoção da cidadania, cabendo, portanto, a este Órgão de Execução a fiscalização e adoção de medidas para adequação da Administração Pública aos princípios da legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que os Relatórios de Auditoria nº 031/2024 e nº 1074/2025 do CAEX constatarem graves deficiências no controle da frota municipal, apontando que as "Autorizações de Abastecimento" não estão correlacionadas com as notas fiscais, o que impede a fiscalização do consumo;

CONSIDERANDO que a ausência de registros de bordo e de identificação rigorosa nos abastecimentos gera um ambiente de vulnerabilidade, propício ao desperdício e ao desvio de recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Município, embora oficiado através da Recomendação Administrativa nº 05/2025, manteve-se em estágio de mera "análise de viabilidade" sem apresentar cronograma concreto de execução.

Cláusula 1ª. O MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA compromete-se a adotar providências administrativas definitivas para instituir mecanismos eficazes de controle da frota de veículos e gastos com combustíveis, visando prevenir o dano ao erário.

Cláusula 2ª. Para o cumprimento do objeto, o Compromissário obriga-se a implementar, no prazo de **90 (noventa) dias**, as seguintes medidas detalhadas:

2.1. Sistema de Registro: Instituir sistema informatizado ou físico para controle de frota e abastecimento, vinculando obrigatoriamente a placa do veículo ou número de inscrição (em relação a embarcações), o CPF do condutor e o hodômetro/horímetro no ato de cada abastecimento.

• **2.2. Regulamentação do Diário de Bordo:** Tornar obrigatório o preenchimento de diários de bordo (em meio físico e digital) para todos os veículos e embarcações da frota oficial, os quais deverão conter:

- Identificação clara do condutor;
- Data e horários de saída e de retorno;
- Itinerário percorrido e a finalidade pública específica de cada deslocamento;
- Quilometragem (ou horas/máquina) inicial e final;



- Abastecimento com informações sobre km, litros e valor respectivo.
- **2.3. Rigor nas Requisições e Notas Fiscais:** Determinar que todo abastecimento seja precedido de requisição formal assinada por responsável designado, em que conste data, placa, quantidade, tipo de combustível e número da requisição.
- **2.4. Controle Segregado:** Manter arquivos atualizados dos veículos fora de uso por defeitos ou cessão.

Cláusula 3ª. O Município obriga-se a dar publicidade às informações relativas ao controle de frota e gastos de combustíveis, as quais são inseridas no Portal Informação para Todos do Tribunal de Contas do Paraná¹, mediante disponibilização de acesso por meio de link no site oficial do Município de Guaraqueçaba.

Cláusula 4ª. No prazo de **90 (noventa) dias**, o Município deverá encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça de Antonina cópia de toda a documentação comprobatória das medidas adotadas (atos normativos, modelos de diários de bordo e de requisições), disponibilizando-as simultaneamente no Portal da Transparência.

Cláusula 5ª. O não cumprimento de qualquer cláusula ou prazo estabelecido acarretará multa cominatória diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 50.000,00 (quinhentos mil reais), incidente sobre a pessoa física do Prefeito ou do gestor que der causa ao atraso, cujos valores serão revertidos ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos², sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa e da adoção de medidas judiciais cabíveis.

Cláusula 6ª. O presente Termo será publicado no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial no prazo de 10 dias úteis após sua assinatura.

Cláusula 7ª. Por motivo devidamente justificado, pode haver dilação de prazos, desde que solicitada antes do vencimento e expressamente deferida pelo Agente Ministerial.

Assinaturas manuscritas de três indivíduos, provavelmente representantes do Município e do Ministério Público.

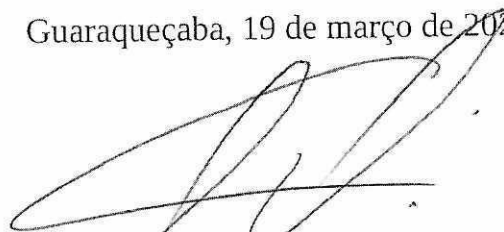
¹ <https://pit.tce.pr.gov.br/Combustiveis/CombustiveisConsulta>
² Consoante art. 133, § 2º, do Ato Conjunto n.º 0001/2019-PGJ/CGMP.



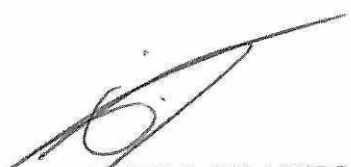
Cláusula 8ª. Este ajuste entra em vigor imediatamente após a assinatura e possui eficácia de título executivo extrajudicial.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei.

Guaraqueçaba, 19 de março de 2026.



ALAN BOLZAN WITCZAK
Promotor de Justiça

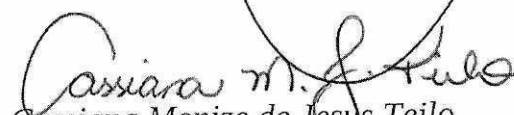


ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito Municipal de Guaraqueçaba

TESTEMUNHAS:



Victor Vitelci de Souza Alves
Procurador-Geral do Município de Guaraqueçaba
OAB/PR nº 44534



Cassiana Monize de Jesus Teilo
Assessora de Promotor CMP-3



Documento assinado digitalmente por **ALAN BOLZAN WITCZAK, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA** em 20/03/2026 às 17:53:53, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5977983** e o código CRC **2718710103**